



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE EMENDA à LEI ORGÂNICA**

Nº. 10/2019

### ***Altera a redação do artigo 6º na Lei Orgânica do Município de São Sebastião.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião, terá a seguinte redação:

"Art. 6º - A função legislativa é exercida pela Câmara Municipal, composta de 10 (dez) vereadores, obedecendo aos limites do inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal, com efeitos a partir da próxima legislatura."

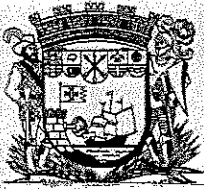
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 05 de novembro de 2019.

#### **Autor**

Mauricio Bardusco Silva  
Mauricio do Canto do Mar  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 10/2019 que,  
"Altera a redação do artigo 6º na Lei Orgânica do Município de  
São Sebastião."

Autoria: vereador Maurício Bardusco Silva

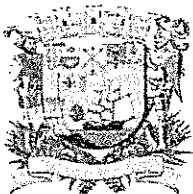
Entrada: 05/11/2019

ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO:

*Rejeitada*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.. \_\_\_\_\_

FOLHA: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 10/2019

“Altera a redação do artigo 6º na Lei Orgânica do Município de São Sebastião.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião, terá a seguinte redação:

“Art. 6º - A função legislativa é exercida pela Câmara Municipal, composta de 10 (dez) vereadores, obedecendo aos limites do inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal, com efeitos a partir da próxima legislatura.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

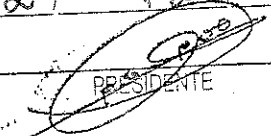
Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 05 de novembro de 2019.

  
Maurício Bardusco Silva

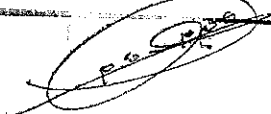
Vereador

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 02 verso  
ASS.: \_\_\_\_\_


À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

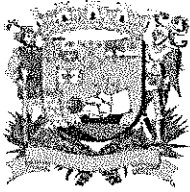
02 / 12 / 19  
  
PRESIDENTE

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR  
maioria DE VOTOS. (7x5)  
e projeto  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

02 / 06 / 20  


① projeto será arquivado.  
02/06/2020





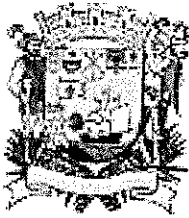
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	_____

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca alterar a quantidade de números de vereadores nesta Casa de Leis. Essa iniciativa busca economia da máquina administrativa, e mantendo a agilidade no processo do Poder Legislativo Municipal.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	04
ASS.	<i>[Signature]</i>

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 10/2019

**MATÉRIA:** “Altera a redação do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião”.

**BASE LEGAL:** Art. 36, I; Art. 37, I, § 1º, § 2º da LOM; Art. 59, I; Art. 60, I, § 2º; § 3º da C.F; Art. 21, I; Art. 22, I, § 2º da C. E. S. P; Art. 176, “II”; Art. 181, “VI” do R.I.

**NOTA TÉCNICA:** O presente Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que possam obstar sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Será discutida e votada em dois turnos, considerando aprovada quando obtiver, em ambas votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal de acordo com o § 1º, art. 37 da LOM.

A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto: II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Por todo o exposto o projeto poderá ser apreciado pelas comissões desta Casa.

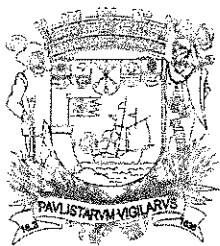
Essa é o nosso diminuto parecer opinativo.

S.M.J.i; Projur, 26 de novembro de 2019.

*[Signature]*  
NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR

Matricula nº 665

Procurador Geral



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

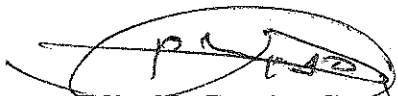
Ofício nº. 71/20

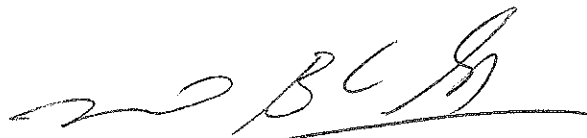
São Sebastião, 02 de junho de 2020.

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo a Vossa Senhoria que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 10/19, de sua autoria, foi rejeitado por maioria de votos em sessão ordinária realizada no dia 02/06/2020 e será arquivado. Anexa cópia do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

  
Edivaldo Pereira Campos  
"Teimoso"  
PRESIDENTE

  
9/6/2020

Ao Ilmo. Sr.  
Maurício Bardusco Silva  
Vereador Suplente de  
São Sebastião/SP